



## PORTARIA DG Nº 647/2017

### Delega competência no âmbito do IPISM

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM, e nos termos do art. 78, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

RESOLVE:

**Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF):**

I. ordenar despesas na Unidade Executora: 2120003 – Divisão de Administração de Pessoal.

II. desencadear os procedimentos sobre os processos de licitação para aquisição de bens e serviços, sobre assunto em sua competência de atuação;

III. dispensar licitação ou reconhecê-la inexigível, sobre assunto em sua competência de atuação, cujos atos serão submetidos à ratificação do Diretor-Geral;

IV. homologar, revogar ou anular licitações, bem como decidir recursos interpostos por licitantes, sobre assunto em sua competência de atuação;

V. decidir sobre requerimentos de solicitação de:

- a. adicionais de tempo de serviço;
- b. averbação de tempo de serviço;
- c. abono permanência;
- d. férias-prêmio, bem como sua conversão em espécie;
- e. licenças.

VI. subscrever:

a. certidões de contagem de tempo de serviço e declarações relativas às situações de pessoal;

b. demonstrativos trimestrais de despesas de pessoal;

c. propostas de seguros para cobertura de imóveis e veículos;

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Belo Horizonte/MG – (31) 3269 2000 – Fax: 3269 2002

CEP: 30130-141 - [www.ipism.gov.br](http://www.ipism.gov.br)



- VII. aprovar o plano anual de férias, elaborado pelo Serviço de Recursos Humanos;
- VIII. supervisionar a elaboração da proposta de orçamento anual, sua consequente execução e respectiva prestação de contas;
- IX. coordenar e supervisionar as atividades financeiras e contábeis do IPISM;
- X. supervisionar a aplicação financeira das reservas do IPISM;
- XI. adotar todas as providências que se fizerem necessárias junto à rede bancária para obtenção de dados e liberação de arquivos;
- XII. coordenar a manutenção e operação do SIAFI e SIADI;
- XIII. assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, na sua respectiva Unidade Executora;

**Art. 2º - Delegar competência ao Diretor de Previdência (DP):**

- I. ordenar despesas nas Unidades Executoras: 2120008 – Divisão de Atuária/Investimento; 2120009 – Divisão de Previdência; e 2120013 – FAHMEMG/Promorar.
- II. desencadear os procedimentos sobre os processos de licitação para aquisição de bens e serviços, sobre assunto em sua competência de atuação;
- III. dispensar licitação ou reconhecê-la inexigível, sobre assunto em sua competência de atuação, cujos atos serão submetidos à ratificação do Diretor-Geral;
- IV. homologar, revogar ou anular licitações, bem como decidir recursos interpostos por licitantes, sobre assunto em sua competência de atuação;
- V. assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, nas suas respectivas Unidades Executoras;
- VI. decidir processos de concessão de benefícios e pedidos administrativos de inclusão/exclusão de beneficiários;
- VII. proceder ao acompanhamento do cadastramento anual dos beneficiários.

Art. 3º - Ficam, também, delegadas aos Diretores, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:



I - supervisionar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, estabelecida em norma própria;

II - remanejar servidores não detentores de cargos em comissão, com comunicação imediata ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças para o registro funcional e conhecimento do Diretor-Geral;

III - encaminhar relatórios de rotina e subscrever correspondência, exceto as dirigidas aos Chefes dos Poderes, nas esferas federal, estadual ou municipal, secretários de estado ou equivalentes, parlamentares, magistrados, ao Comandante-Geral da PMMG e do CBMMG e as circulares dirigidas aos pensionistas e aos segurados;

IV - designar quem responderá administrativamente pelos Chefes de Divisão em decorrência de seus impedimentos, no âmbito da Diretoria;

Parágrafo único - as delegações de competência de que tratam os incisos deste artigo estendem-se, no que couber, ao titular da Procuradoria e da Auditoria Seccional.

Art. 4º - Os Diretores, o Procurador-Chefe e o Auditor Seccional manterão o Diretor-Geral informado sobre os atos praticados em decorrência desta Portaria e proporão medidas para seu aprimoramento.

Art. 5º - O exercício de competência delegada por esta Portaria tem como pressuposto a observância das normas, requisitos e formalidades legais e regulamentares.

Parágrafo único - As competências delegadas por esta Portaria não serão objeto de subdelegação.

Art. 6º - Fica designado o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças como eventual substituto do Diretor-Geral, conforme estabelece o art. 7º, do Decreto 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM, e, na ausência ou impedimento deste, o Diretor de Previdência.

Art. 7º - Ficam designados como Ordenadores Substitutos:

I - o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças como substituto do Diretor de Previdência;

II - o Diretor de Previdência como substituto do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.



**IPSM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Portaria nº 491/2015, de 01 de junho de 2015.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017.

Vinícius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR  
Diretor-Geral do IPSM